

Circular – ASN/EN/024/22.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Aos Núcleos Sindicais da ASSIBGE – Sindicato Nacional

Assunto: DN - Reunião da Direção Nacional da ASSIBGE nos dias 25 e 26 de novembro

Companheiros(as),

A Executiva Nacional da ASSIBGE-SN convoca reunião da Direção Nacional – DN – da ASSIBGE-SN para os dias 25 e 26 de novembro de 2022. A reunião terá como pauta:

- Conjuntura Nacional;
- Andamento do Censo Demográfico e conjuntura interna do IBGE;
- Calendário de lutas.

Considerando o grande contingente de trabalhadores envolvidos com o Censo, e as dificuldades de locomoção constatadas para o período, a reunião será realizada por meio de plataforma virtual, de maneira remota.

Conforme determinação estatutária, cada núcleo sindical deve realizar assembleia para eleição de sua delegação à DN com no mínimo 15 dias úteis de antecedência – ou seja, **as assembleias devem ser realizadas até o dia 3 de novembro.**

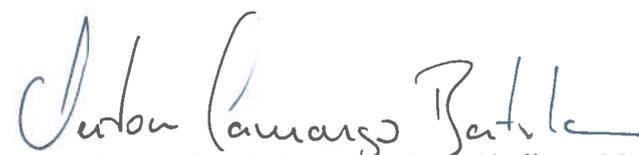
Após a realização da Assembleia, o núcleo deve encaminhar a executiva o edital de convocação da assembleia, a lista de presença e a ata – contendo a delegação eleita e as propostas eventualmente aprovadas.

Seguem em anexo a tabela com a delegação máxima estabelecida para cada núcleo e os trechos do estatuto da ASSIBGE relativos a DN.

Detalhes a respeito da plataforma virtual que será utilizada para a reunião, e outras instruções necessária serão enviadas posteriormente.

A Executiva Nacional se coloca à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Saudações sindicais,



Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional

**Reunião da Direção Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional**  
**Representação por Núcleo Sindical - Delegados(as) e Observadores(as)**  
**Artigo 15º Parágrafos 2º e 4º do Estatuto da ASSIBGE-SN**

**IMPORTANTE:** Caso o número total de trabalhadores ativos, aposentados e temporários não corresponda à realidade do núcleo, este poderá tirar um número de representantes diferente do que consta na tabela, desde que tenham em mãos documento oficial do IBGE confirmando a alteração e desde que observado o Estatuto. Fonte: Fita Espelho IBGE - agosto de 2022.

Nº	NÚCLEOS	ATIVOS	APOSENTADOS	TEMPORÁRIOS	TOTAL	ART. 15º PARÁG. 2º DO ESTAT. DA ASSIBGE-SN	DELEG	OBSERV
1	CANABARRO	137	256	32	425	1,70	2	1
2	CHILE	535	822	183	1540	6,16	6	1
3	LUCAS	204	449	28	681	2,72	3	1
4	SEDE	341	1466	45	1852	7,41	7	1
5	UE/AC	16	29	93	138	0,55	1	0
6	UE/AL	76	57	195	328	1,31	1	0
7	UE/AM	35	48	168	251	1,00	1	0
8	UE/AP	6	26	62	94	0,38	1	0
9	UE/BA	419	231	401	1051	4,20	2	1
10	UE/CE	198	148	344	690	2,76	3	1
11	UE/DF	215	88	136	439	1,76	2	1
12	UE/ES	100	68	200	368	1,47	1	1
13	UE/GO	204	106	271	581	2,32	2	1
14	UE/MA	90	88	258	436	1,74	1	1
15	UE/MG	557	288	507	1352	5,41	5	1
16	UE/MS	44	68	169	281	1,12	1	0
17	UE/MT	47	57	200	304	1,22	1	0
18	UE/PA	114	115	232	461	1,84	2	1
19	UE/PB	82	80	148	310	1,24	1	0
20	UE/PE	203	124	266	593	2,37	2	1
21	UE/PI	85	60	155	300	1,20	1	0
22	UE/PR	288	166	351	805	3,22	3	1
23	UE/RJ	182	587	500	1269	5,08	5	1
24	UE/RN	106	66	166	338	1,35	1	0
25	UE/RO	24	33	105	162	0,65	1	0
26	UE/RR	7	12	70	89	0,36	1	0
27	UE/RS	286	170	359	815	3,26	3	1
28	UE/SC	156	123	285	564	2,26	2	1
29	UE/SE	53	48	103	204	0,82	1	0
30	UE/SP	498	341	750	1589	6,36	6	1
31	UE/TO	25	32	136	193	0,77	1	0
	<b>TOTAL</b>	<b>5333</b>	<b>6252</b>	<b>6918</b>	<b>18503</b>	<b>74,01</b>	<b>70</b>	<b>18</b>

### SEÇÃO III - DA DIREÇÃO NACIONAL – (DN)

**ART. 15º** - A DN é um órgão deliberativo da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, sendo composta pela Executiva Nacional e representantes dos Núcleos Sindicais, todos com direito à voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de representantes dos Núcleos, os mesmos deverão ser eleitos pela base que representam a cada reunião da Direção Nacional;

Parágrafo 2º - Cada Núcleo terá direito a eleger seus representantes na proporção de 1 (um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores e mais 1 (um) para fração igual ou superior a 0,5 (meio). Os Núcleos Sindicais que possuem menos de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores na base, deverão eleger 1 (um) delegado;

Parágrafo 3º – Os trabalhadores ativos e aposentados serão eleitos pelo sistema da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotada para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores à Reunião da Direção Nacional e será aplicado da seguinte forma: O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores será aplicado da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa; após a votação das chapas concorrentes, primeiramente divide-se o número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 1 (um); depois, divide-se o número total de votos obtido por chapa (dividendo) por 2 (dois); depois, divide-se o número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 3 (três) e assim sucessivamente por quantos divisores sejam necessários para apurar o número de representantes; após se apura os quocientes ou resultados desta divisão por chapa e a partir daí se apura, os representantes de cada chapa, pela ordem decrescente de quocientes/resultados obtidos em cada divisão. Nos casos de empate de algum quociente/resultado apurado, pelas chapas concorrentes, o representante será, pela ordem, da chapa que obteve o maior número de votos e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º - O Núcleo Sindical, com 350 (trezentos e cinquenta) ou mais trabalhadores na base, poderá eleger 1 (um) observador;

Parágrafo 5º - A escolha dos representantes da DN, sempre que o Núcleo Sindical tiver número de 2 (dois) ou mais, deverá ser feita respeitando o critério de proporcionalidade direta e qualificada entre os candidatos e/ou chapas.

**ART. 16º** - A DN reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no primeiro e segundo semestre, nos anos em que não ocorrer o Congresso Nacional, sendo que neste caso, será uma vez por ano, no segundo semestre e será convocada pela Executiva Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de sua abertura, devendo as Assembleias para a eleição de seus membros serem realizadas até 15 (quinze) dias úteis do início da reunião.

As Assembleias serão convocadas pelos Núcleos Sindicais e, na ausência ou omissão destes, pela Executiva Nacional ou 10% (dez por cento) dos filiados vinculados ao Núcleo com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - A DN poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser convocada pela Executiva Nacional, por iniciativa própria ou por requerimento de 30% (trinta por cento) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados. Neste caso, os prazos para convocação da reunião e realização de Assembleias para a eleição dos representantes dos Núcleos ficam reduzidos, respectivamente, a 7 (sete) dias corridos e a 2 (dois) dias úteis da data do início da reunião;

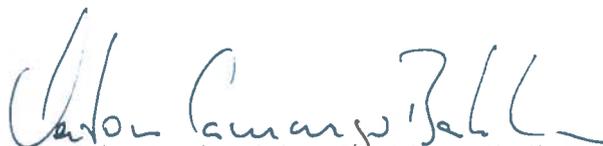
Parágrafo 2º - O quórum para instalação das reuniões da DN é metade mais 1 (um) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados ou que cumpram com os critérios estabelecidos no Caput desse artigo, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

Parágrafo 3º – Os membros da DN, que não apresentarem atas e listas de presença da Assembleia que os elegeram para a respectiva reunião, não poderão participar da mesma;

Parágrafo 4º – Nos casos em que as direções de Núcleos não convoquem as Assembleias ou encaminhem contrariamente à participação nos fóruns estatutários, a Executiva Nacional convocará a referida Assembleia, após o prazo estatutário definido para que a Coordenação do Núcleo a convoque.

**ART. 17º - São atribuições da DN:**

- a) Deliberar sobre questões fundamentais para o movimento, dando diretrizes de atuação para a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleo, suprimindo, assim, o espaço de tempo entre a realização dos Congressos;
- b) Fiscalizar a execução das deliberações do CN junto com a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleos;
- c) Deliberar sobre questões da competência do Congresso Nacional quando expressamente autorizada por este;
- d) Constituir Comissão de Ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da EN;
- f) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno;
- g) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional, salvo nos casos em que as eleições ocorram no mesmo ano da realização do Congresso Nacional da ASSIBGE-SINDICATO NACIONAL;
- h) Outras atribuições que o CN lhe delegar.



Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional